1. FALSA. Não é possível sustentar, à luz do disposto no artigo 381 do CPC, que o juiz seja o principal destinatário da prova, tampouco nos sistemas de *common law*.
2. FALSA. A produção antecipada da prova **prescinde**, isto é, **dispensa** o requisito da urgência (CPC, art. 381, incisos II e III). Não há que se falar, ademais, na função de evitar o “perecimento do exercício do direito de ação”, que não condiz, rigorosamente, com o disposto no inciso I daquele artigo; sem se olvidar que o direito de ação não se confunde com o direito material a que se pretende tutelar e não depende da efetiva existência deste para que possa ser exercido.
3. FALSA. Art. 376 do CPC, por exemplo.
4. FALSA. Art. 400, *caput* e parágrafo único, do CPC.
5. FALSA. Art. 479 do CPC.
6. FALSA. A busca pela verdade formal/material, além de se referir à discussão já ultrapassada, não se trata, precipuamente, de escopos processuais (p. ex., jurídico: aplicação do direito objetivo; e social: solução da controvérsia).
7. VERDADEIRA. Vide tese de titularidade do Professor Flávio Yarshell (*Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*).
8. FALSA. Art. 373, §§ 2º e 3º, do CPC.
9. FALSA. Art. 371 do CPC: não dispõe, de forma expressa, como salientado na assertiva, da utilização do termo “livre”, o que não se trata de mero detalhe (vide: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-19/senso-incomum-dilema-dois-juizes-diante-fim-livre-convencimento-ncpc>).
10. VERDADEIRA. Art. 459 do CPC.